



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 031/2023
PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO IV E ACRESCE O ITEM 40.02 AO ARTIGO 21, AMBOS DA LEI 879/2005 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 31/2023, que altera a redação do inciso IV do artigo 25 e inclui o item 40.02, no artigo 21, ambos da Lei 879/2005 de 03 de outubro de 2005 – Código Tributário Municipal.

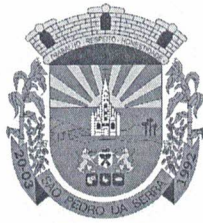
A alteração dos artigos supra é meramente a recepção da Lei Complementar nº 183/2021 de 22 de setembro de 2022, visando adequar o Código Tributário Municipal à legislação federal.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 17 de abril de 2023.



LUIZ AUGUSTO HARTMANN
Prefeito Municipal em Exercício



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 031/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO IV E ACRESCE O ITEM 40.02 AO ARTIGO 21, AMBOS DA LEI 879/2005 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera a redação do artigo 25, inciso IV, da Lei 879/2005 de 03 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – (...).

IV - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços escritos nos subitens 3.05, 7.02.7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

ART. 2º - Acresce o item 40.02, ao artigo 21 da Lei 879/2005 de 03 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 21 – (...).

40.02 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 17 ABRIL DE 2023.


LUIZ AUGUSTO HARTMANN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO